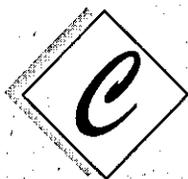


Turismo e lazer: tendências para o terceiro milênio

Leisure and tourism: Tendencies for the century XXI

Cássio Avelino S. Pereira¹



ompreendo o lazer como dimensão importante das relações humanas e o turismo como uma de suas motivações, embora reconheça que o aspecto econômico seja freqüentemente utilizado em diversas abordagens conceituais para caracterizá-los no contexto da expansão da economia mundial. Por isso, acredito ser pertinente ampliar essa discussão. Nesse sentido, a intenção é utilizar esse espaço na seção “Múltiplos Olhares” para abordar lazer e turismo em torno do reconhecimento que os definem como direitos fundamentais proclamados na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Serão apresentadas as tendências advindas dessa garantia universalista de direitos e seus reflexos na sociedade contemporânea. Especial atenção será dada à conduta que vem regendo essa área da vida humana no limiar do século XXI através de cenários desenhados pela Organização Mundial do Turismo.

Organização Mundial de Turismo e o Código Mundial de Ética para o Turismo

Com a missão de promover o desenvolvimento do turismo como fator de expansão da economia mundial, do comércio internacional e da paz entre todas as nações, a Organização Mundial de Turismo – OMT, organismo intergovernamental, reconhecido pela Organização das Nações Unidas – ONU, que conta com 138 membros, entre países e territórios, e 350 membros afiliados

¹ Mestre em Ciência Política pela UFMG. Consultor do Centro de Pesquisa e Planejamento do Turismo – CPTUR.

E-mail: cassio@cptur.com.br

vindos dos setores público e privado, propôs a criação de um Código Mundial de Ética para o Turismo ainda nesse final de milênio.

Com a contribuição por parte de mais de 70 Estados Membros e de outras entidades e inspirado em numerosas declarações e códigos profissionais similares que o precederam, o Código Mundial de Ética para o Turismo foi aprovado por unanimidade em Assembléia Geral da OMT realizada em Santiago do Chile em outubro de 1999. Segundo seus signatários, os 10 artigos que o compõem são um conjunto de princípios com base nos quais os atores do desenvolvimento turístico devem reger sua conduta no limiar do século XXI.

Os membros da OMT consideram a atividade turística resultante de motivações de lazer, negócios, cultura, religião ou saúde e que produz poderosos efeitos positivos ou negativos no meio ambiente, na economia e na sociedade dos países emissores e receptores de fluxos turísticos, nas comunidades locais e nas relações internacionais. Com isso, a finalidade do Código Mundial de Ética para o Turismo é “promover um turismo responsável e sustentável, acessível a todos, no exercício do direito que qualquer pessoa tem de utilizar o seu tempo livre em viagens de lazer e no respeito pelas escolhas sociais de todos os povos”.

O Código Mundial de Ética para o Turismo não tem caráter normativo, mas defende o direito ao turismo e à liberdade dos deslocamentos turísticos em respeito aos direitos universais do homem e das liberdades fundamentais, propondo uma ordem turística mundial, justa, responsável e sustentável, em benefício de todos os setores da sociedade, num contexto de economia internacional aberta e liberalizada. O direito ao turismo, segundo o Código, deve ser visto como consequência do direito ao descanso e aos tempos livres proporcionados por uma razoável limitação da duração do trabalho e férias remuneradas, com liberdade de circulação, quer no interior do seu país, quer de um Estado para outro, sem exagero de formalidades e sem discriminações, conforme é garantido nos artigos 13 e 24 da Declaração Universal dos Direitos Humanos².

Os setores públicos e privados do desenvolvimento turístico devem cooperar na aplicação dos princípios do Código Mundial de Ética para o Turismo e zelar pelo controle de sua efetivação. Os membros da OMT

² Artigo 13 (I – Toda pessoa tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado; II – Toda pessoa tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar).

Artigo 24 (Toda pessoa tem direito ao repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias periódicas remuneradas).

manifestam a intenção de submeter, para efeitos de conciliação, os litígios relativos à aplicação ou interpretação desse Código a um organismo imparcial a ser criado e denominado de Comitê Mundial de Ética do Turismo.

Segundo a OMT, o respeito a alguns princípios e a observação de certas regras fazem o turismo responsável e sustentável compatível com a crescente liberalização do comércio de serviços onde operam as empresas deste setor. Neste domínio, seria possível conciliar economia e ecologia, ambiente e desenvolvimento, abertura internacional e proteção das identidades sociais e culturais. A OMT acredita que o turismo é uma indústria mundial e que seu conjunto tem muito a ganhar, desenvolvendo-se num meio que favoreça a economia de mercado, a empresa privada e a liberdade de comércio, permitindo-lhe, assim, otimizar seus efeitos benéficos na criação de atividades profissionais e empregos.

Para a OMT, os empresários e investidores, especialmente das pequenas e médias empresas, devem ter livre acesso ao setor turístico com um mínimo de restrições legais ou administrativas. Por sua vez, as empresas multinacionais da indústria turística não deveriam abusar das situações de posição dominante que, por vezes, detêm, evitando tornarem-se modelos culturais e sociais artificialmente impostos às comunidades receptoras de fluxos turísticos. Em troca da liberdade de investir e operar comercialmente, o que deve ser legalmente reconhecido, esses empreendedores devem comprometer-se com o desenvolvimento local, evitando, pelo repatriamento excessivo de seus benefícios ou pelas importações induzidas, prejudicar a economia das localidades onde estão instaladas.

O III Fórum Internacional de Parlamentares e Administrações Locais: Protagonistas das Políticas Turísticas no Século XXI

O Código Mundial de Ética para o Turismo, depois de aprovado, foi apresentado e apreciado durante o III Fórum Internacional de Parlamentares e Administrações Locais: Protagonistas das Políticas Turísticas no Século XXI, realizado pela OMT em maio de 2000, na cidade do Rio de Janeiro/RJ. Na ocasião, 410 parlamentares, membros de governos centrais e locais, representantes do setor turístico de 78 países discutiram as tendências dominantes no setor e os fatores que, na visão da OMT, favorecem o crescimento do turismo em nível mundial.

Especial atenção foi dada à grande rede de comércio global, que tem propiciado o surgimento de um “novo mercado” e está integrando todos os destinos turísticos do mundo. As novas tecnologias de comunicação e informação *on line*, em particular da internet, vêm expandindo o comércio eletrônico, fazendo surgir novas formas de marketing, serviços, competência e cooperação à disposição do mercado turístico e de seus participantes.

Segundo a OMT, essas tecnologias (TV digital interativa com acesso à internet, celular conectado à internet, computador móvel veicular integrado com GPS³) estão abrindo espaço para o surgimento de novos atores e novas formas de fazer negócios através de consórcios e alianças entre companhias aéreas, empresas de cartão de crédito, operadoras, cadeias hoteleiras, entre outros, tornando o mercado turístico altamente competitivo.

Os membros da OMT falam da emergência do “novo turismo” baseado em um cenário de transformação de processos ou reengenharia, onde a expansão tecnológica está proporcionando preços mais competitivos e aumento da qualidade dos serviços, o que passa a ser um dos critérios mais importantes para determinar a concorrência entre os destinos turísticos.

A indústria da aviação incentivada pelo processo de mega fusão das empresas aéreas inicia a fabricação de aeronaves com capacidade para transportar cada vez mais passageiros. As cadeias de restaurantes estão padronizando e reduzindo o tempo no preparo dos alimentos em todo mundo. Esses fatos ilustram o ritmo de crescimento do setor turístico que, na visão da OMT, passa a demandar a centralização das informações em um único banco de dados, capaz de propiciar a avaliação dos efeitos econômicos produzidos pelo turismo no mundo.

No evento foi apresentada a chamada “Conta Satélite do Turismo” que é um instrumento metodológico desenvolvido para avaliação macroeconômica do setor, cujo objetivo é buscar a integração de dados e informações sobre o turismo mundial, com credibilidade e coerência, para utilização e benefício de seus filiados. A idéia é consolidar um Portal Global integrado por todas as organizações de destinos turísticos e governos de várias nações, numa colaboração sistemática capaz de produzir dados estatísticos para potencializar os acertos das políticas turísticas.

³ O GPS – *Global Positioning System* é um equipamento para a obtenção de dados geográficos através de satélites artificiais.

Foi salientado que as ações dos governos centrais deveriam concentrar-se na privatização e descentralização das áreas afetas ao turismo e na política monetária e fiscal. Também foi apontada a necessidade de criação de legislações reguladoras com normas e critérios para exploração sustentável do turismo. A realidade mundial é preocupante, visto os perigos da exploração desordenada e sem planejamento. As áreas de interesse apontadas pelas agendas governamentais foram relacionadas às leis gerais para melhoria da qualidade de vida das populações locais, do patrimônio natural, histórico e cultural, da qualidade dos serviços através da qualificação profissional, regulação das profissões de turismo (agente de viagens), incentivos financeiros e fiscais, proteção ao consumidor, combate à prostituição infantil (turismo sexual). Foi proposto também que os legisladores, administradores locais e provedores de produtos turísticos deveriam buscar juntos formas de proteger o consumidor turístico de qualquer uso indevido das tecnologias da informação na publicidade e venda dos serviços.

Foi consensual que o desenvolvimento do turismo não pode ocorrer fora do arcabouço ético e moral e que as articulações governamentais envolvendo o setor só alcançam sucesso se houver vontade política dos dirigentes supremos dos três Poderes. Sendo assim, apesar do Código Mundial de Ética para o Turismo não ser um instrumento jurídico vinculante, ou seja, não ter força de lei, ficou acordado que todo país associado à OMT deverá promulgar legislação que busque evitar, impedir e punir a exploração de seres humanos por meio do turismo. Principalmente quanto aos grupos humanos mais vulneráveis como as crianças, mulheres vítimas de exploração sexual, população negra, indígena e ainda turistas vítimas de atos criminosos e terroristas. Foi acertada a importância da divulgação desse Código e sua discussão em âmbito nacional e local, na busca de mecanismos para ajudar a aplicar seus princípios.

Da Grandiosidade dos Ideais à Realidade dos Fatos

A aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948, é a maior prova histórica de reconhecimento a um sistema de valores assumido como princípio fundamental da conduta humana. Foi a partir de então que a maioria dos homens, através de seus governos, assumiu o dever de zelar pelo respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais.

Na Declaração Universal dos Direitos Humanos, os direitos civil, político e social foram reconhecidos no conjunto dos direitos humanos. A maioria deles diz respeito à liberdade de expressão, reunião, associação, trabalho, salário justo, à previdência social em caso de doença, velhice, morte do arrimo de família e desemprego involuntário, a uma renda condizente com uma vida digna, repouso, lazer (incluído o direito a férias remuneradas) à moradia, segurança, saúde, educação e outros. São considerados direitos pertencentes a todos os indivíduos igualmente, sem distinção de raça, religião, ideologia política, idade ou sexo. Em algum momento da história fizeram parte dos debates e embates que mobilizaram homens e mulheres por parâmetros mais justos e mais igualitários no ordenamento do mundo. É necessário recorrer ao caráter histórico do desenvolvimento desses direitos proclamados para reconhecer o motivo pelo qual eles se tornaram uma conquista universal (MARSHALL, 1967).

Essa concepção universalista de direitos foi incorporada no correr do século XX, sobretudo após a Segunda Guerra Mundial, nas Constituições democráticas modernas. No Brasil, muito tardiamente, apenas na Constituição de 1988, como argumenta TELLES (1999). Nessa agenda de universalização de direitos é que também foram incluídos o lazer e o turismo, tanto na Declaração Universal dos Direitos Humanos quanto na Constituição Federal de 1988 ⁴.

Entretanto, apesar de serem considerados fundamentais em sua totalidade e inscritos em leis, nem todos os aspectos dos direitos do homem foram efetivados. Se um dos fatos mais importantes do século XX foi a convicção partilhada universalmente do reconhecimento aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, o maior desafio do século XXI é construir as condições para a consolidação desses direitos. Não se trata mais de justificá-los ou fundamentá-los, mas sim de encontrar o modo mais seguro para garanti-los, para impedir que, apesar do reconhecimento, eles sejam continuamente violados (BOBBIO, 1992).

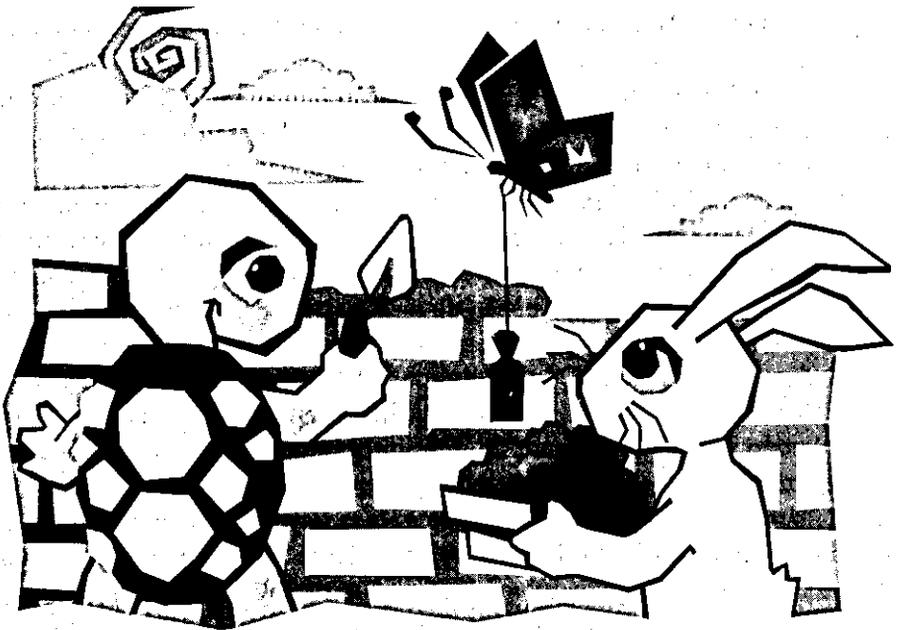
Muitos autores fazem referência a uma “hierarquia de direitos” – com os direitos civis e políticos ocupando o primeiro lugar e o social, cultural e

⁴ Na Constituição Federal o lazer consta no Título II *Dos Direitos e Garantias Fundamentais*, Capítulo II, *Dos Direitos Sociais*, Artigo 6º e no Título VIII, Capítulo III, Seção III, no Artigo 217, no 3º parágrafo do item IV. Já o turismo, está inserido no Título VII, *Da Ordem Econômica e Financeira*, Capítulo I, *Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica*, Artigo 180.

ambiental aparecendo com importância secundária (TELLES, 1999; SUTTON, 1999; entre outros). Essa não foi, de modo algum, a intenção dos signatários da Declaração Universal dos Direitos Humanos que vislumbraram, naquela época, todos os direitos como partes indivisíveis do todo. Entretanto, como argumenta LINHALES (1998), torna-se necessário identificar os obstáculos institucionais que excluem *este* ou *aquele*, *deste* ou *daquele* direito.

Essa questão suscita que a consolidação efetiva de todos os direitos, no sentido mais amplo, vai além do aspecto jurídico: é um problema político. Sua solução, conforme BOBBIO (1992), está ligada ao desenvolvimento global da civilização humana e, como tal, desafia até mesmo o mais perfeito mecanismo de garantia jurídica. O direito ao lazer e turismo, como parte desses direitos mínimos e universais, resultam de uma construção histórica decorrente de conflitos e interesses que orientam hoje os processos políticos e as ações do Estado (LINHALES, 1998).

As relações de forças estabelecidas entre diferentes interesses apresentam-se ao sistema político como resultado de pressões e mobilizações. No turismo



e demais áreas do lazer, a representação de interesses que aborda e defende tais atividades como direito do homem é inexpressiva, com maior dificuldade de organizar-se politicamente. Já os interesses que associam turismo e lazer como um setor produtivo e de bases mercantis, são os que tem conseguido fazer-se melhor representar no interior do Estado e de organismos como a OMT, conforme se pode constatar no III Fórum Internacional de Parlamentares e Administrações Locais: Protagonistas das Políticas Turísticas no Século XXI.

Alguns avanços apontados naquele evento contam com o empenho de profissionais que defendem projetos e propostas políticas vinculando essa área somente ao mercado. Com a globalização a oferta de produtos turísticos está concentrando e consolidando o mercado único do turismo mundial entre os detentores de recursos financeiros e tecnológicos. A concorrência está acirrada entre os países consolidados como destinos turísticos e os países não consolidados. As perspectivas de crescimento econômico e desenvolvimento tecnológico divulgadas pela OMT através de cifras vultuosas são superadas a cada ano. Todavia é nosso papel resgatar o lazer pela dimensão da cidadania, do direito social, da condição humana e questionar qual a qualidade desse crescimento no turismo. Quem está sendo beneficiado por essas estratégias de mercado? O turismo não é troca de mercadoria. Os turistas são mais do que consumidores. O turismo envolve a relação entre as pessoas e seu ambiente sócio-cultural. Portanto, essa esfera da relação humana não pode continuar sendo praticada de forma seletiva. É preciso ampliar seu raio de ação no contexto dos direitos do homem e da liberdade fundamental.

Segundo TELLES (1998), ao revés de um determinismo econômico e tecnológico, hoje em dia mais do que nunca revigorado, é importante reativar o sentido político inscrito nos direitos. Os parâmetros de justiça e igualdade não podem desvincular-se da noção de direito para ser associada a custos e ônus que obstruem a potência modernizadora do mercado. Não podemos nos acomodar na vertente que reduz os direitos às meras defesas corporativas de interesses econômicos. O lazer e, conseqüentemente o turismo, não pode ser considerado como pertencente ao domínio privado de alguns grupos de interesse.

Embora a plena realização dos direitos ainda se encontre comprometida, o legado positivo aos direitos humanos para o século XXI é o reconhecimento de que as pessoas são sujeitos ativos dos seus direitos e não receptores passivos. É importante a participação ativa dos cidadãos nessa conquista. Nesse sentido,

se a consolidação de políticas públicas é que dá visibilidade aos direitos conquistados, devemos imediatamente buscar nos incluir no papel de protagonistas das políticas sociais, interferindo nos seus processos de formulação, implementação e avaliação.

Apesar do tímido envolvimento dos cidadãos nos processos de formulação e implementação de políticas públicas, experiências bem sucedidas na Assembléia Legislativa de Minas Gerais têm demonstrado que através de mecanismos de participação institucional é possível construir consensos na negociação entre importantes setores da sociedade, na deliberação de leis e diretrizes políticas mais consistentes com preferências coletivas (PEREIRA, 1999). Esse exemplo ilustra que, quanto mais ampliada as discussões envolvendo lazer e turismo em arenas públicas, mais oportunidades teremos para dimensionar a realidade dos fatos e buscar respaldo na grandiosidade dos ideais para consolidar as bases para uma atuação mais politizada, crítica, criativa, desenvolvendo essa área principalmente através da cidadania ativa, do compromisso social e do respeito a diversidade cultural da nossa sociedade.

Referências Bibliográficas

- ANDRADE, J. V. *Turismo: fundamentos e dimensões*. São Paulo: Ática, 1999.
- BOBBIO, N. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE TURISMO - OMT. *Código Mundial De Ética do Turismo*. Santiago do Chile, 01 de outubro de 1999. (Mimeogr.)
- _____. *In: Fórum Internacional de Parlamentares e Administradores Locais: Protagonistas das Políticas Turísticas do Século XXI*, 3, 2000. Rio de Janeiro. *Anais...* Rio de Janeiro, maio de 2000.
- GUIMARÃES, E. O lazer e o sentido da vida. *Revista Sagarana Turismo e Cultura em Minas Gerais*. Belo Horizonte, nº 7, p. 66, 2000.
- LINHALES, M. A. *São as políticas públicas para a educação física/esportes e lazer, efetivamente políticas sociais? Motrivivência*, Florianópolis, n. 11, p. 72-81, set. 1998.
- MARSHALL, T. H. *Cidadania, classes sociais status*. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

PEREIRA, C. A. S. Procedimentos para Avaliação de Políticas Públicas pelo Poder Legislativo – Estudo de caso da política de turismo de Minas Gerais. *Revista do Legislativo*, Belo Horizonte, n. 25, jan-mar., 1999. (encarte)

_____. *A trajetória da política de turismo em Minas Gerais e o papel do poder legislativo em sua transformação*. Belo Horizonte: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFMG, 1999 (Dissertação, Mestrado em Ciência Política).

SUTTON, A. A Conquista dos Direitos Humanos. *Jornal Associados*, Belo Horizonte, 31 dez. 1999.

TELLES, V. da S. Direitos Sociais: Afinal de que se trata? In: STARLING, H. (Org.) *Humanitas Pocket*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, p. 171-194, 1999.

WERNECK, C. L. G. Lazer e Formação Profissional na Sociedade Atual: repensando os limites, os horizontes e os desafios para a área. *Licere*, Belo Horizonte, v. 1, n. 1, p. 47-65, 1998.